



CONCURSO PÚBLICO 001/2010

EDITAL Nº 005/2010 – JULGAMENTO DOS RECURSOS PROVAS OBJETIVAS

A Empresa Gualimp Assessoria e Consultoria Ltda., através da Banca Examinadora com referendo da Comissão Coordenadora, **TORNA PÚBLICO**, o **JULGAMENTO DOS RECURSOS** impetrados pelos candidatos referente às provas objetivas, nos termos do item 11, do Edital 001/2010 de Concurso Público de Provas **Objetivas**, de caráter eliminatório, e **PROVAS DE TÍTULOS**, de caráter classificatório, para o preenchimento dos cargos vagos e quadro de cadastro de reserva existentes no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto – RJ.

Em conformidade com o item 11.9 do Edital de Concurso Público 001/2010, os pontos das questões que por ventura forem anuladas neste ato de julgamento dos recursos, serão atribuídos a todos os candidatos inscritos os respectivos pontos indistintamente.

CARGO: SERVENTE

Nº Inscrição	Nome do Candidato
001570	Flavianne Perfeito Pietrani
000123	Deisyamar Boaretto Silva Pietrani
000962	Frederico Martins Jardim

PROVA DE CONHECIMENTOS DE MATEMÁTICA

Nº da Questão: 20

Resultado da Análise: **DEFERIDO**

Justificativa: Recuso PROCEDENTE. A questão não apresentava resposta correta, portanto a questão está **ANULADA**.

CARGO: ORIENTADOR PEDAGÓGICO

Nº Inscrição	Nome do Candidato
0001335	Margareth Figueiredo de Oliveira

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Nº da Questão: 13

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**



Justificativa: Recurso IMPROCEDENTE. Ambos os artigos citados abordam o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme podemos observar a seguir:

CF - “Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (grifo nosso)

LDB – “Art. 2º”. - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (grifo nosso)

Tanto o artigo 2º da LDB quanto o artigo 205 da Constituição, declaram que os fins da educação e em geral são “o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Para isso, a educação deve ter como foco o processo ensino-aprendizagem a partir do aproveitamento de todas as possibilidades do indivíduo levando através da aprendizagem ao pleno desenvolvimento.

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Nº da Questão: 24

Resultado da Análise: INDEFERIDO

Justificativa: Recurso IMPROCEDENTE e sem fundamentação.

No que concerne ao ensino fundamental, o art. 5º da LDB versa sobre acesso ao ensino fundamental que é direito público subjetivo e que sua oferta é de competência dos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, [...].

O artigo 6º da LDB foi alterado pela Lei nº 11.114/2005, e o art. 32, pela Lei nº 11.274/2006.

“Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.”

“Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: [...]”

A Lei nº 11.114/2005 foi citada no enunciado da questão para facilitar ao candidato a reflexão sobre a mudança do texto da LDB, determinando o Ensino Fundamental de nove anos. Todas as alterações sofridas pela LDB ao longo do tempo são incorporadas ao texto original substituindo o anterior.

Não citar a Lei nº 11.274/2006 no enunciado da questão não compromete a sua compreensão, já que o se pede está implícito na alteração feita pela Lei nº 11.274/2006. Além disso, como já explicado, ao citarmos a LDB não precisamos citar as leis que posteriormente alteram o seu texto. Citar a LDB significa mencioná-la com o texto atual.



PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Nº da Questão: 27

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recurso IMPROCEDENTE. O fundamento apresentado pela autora não guarda relação com o assunto tratado na questão nº 27 da referida prova, objeto do recurso apresentado pela requerente.

CARGO: PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL. e ED. INFANTIL

Nº. Inscrição	Nome do Candidato
001059	Carlos Eduardo Mota Ferraz

PROVA DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

Nº da Questão: 01

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recuso INPROCEDENTE. A tese principal defendida pelo autor está expressa no primeiro parágrafo do texto onde o autor relata que os índios buscam constantemente, meios para adquirirem ferramentas científicas e tecnológicas; ferramentas essas obtidas através da formação acadêmica, o que lhes permitem discutir de igual para igual com os governos um planejamento de políticas públicas.

PROVA DE CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

Nº da Questão: 16

Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

Justificativa: Recuso INPROCEDENTE. A questão está respaldada na Resolução de Nº 1, de 14 de Janeiro de 2010, expedida pelo Conselho Nacional de Educação que Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, que traz em seu Art. 4º “ § 2º , o seguinte:

“ § 2º As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.”

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Nº da Questão: 27

Resultado da Análise: **DEFERIDO**



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Estado do Rio de Janeiro



Justificativa: Recuso PROCEDENTE, devido a um erro no enunciado da questão, onde foi omitida a palavra EXCETO no final do enunciado, de modo a conduzir a uma resposta onde apenas uma das alternativas estaria incorre, portanto a questão está **ANULADA**.

São Sebastião do Alto - RJ, 29 de outubro de 2010.

Geraldo Pietrani
Prefeito Municipal

Paulo Ferreira Leite
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso Público

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Administrador - CRA – ES nº 7228